



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPSN nº. 025/2021**  
**CONTRATO DE GESTÃO nº. 08/2021-SES/GO (ênfase de outorga)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO “GLP” COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

**PROMISSÁRIO COMPRADOR:**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº. 200, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP 75.901-140, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

**PROMISSÁRIA VENDEDORA:**

**COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0001-12; neste ato representado por **GUILHERME SIMÃO DAREZZO NETTO**, brasi-leiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 30.151.470-7 e inscrito no CPF sob o nº 278.422.258-69; e **ANDRÉ LUIZ PEDROBREGION**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.869.827-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.696.928-23;

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO “GLP” COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do PROMISSÁRIO COMPRADOR ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

**1.2.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA fornecerá o **volume mínimo mensal de 500 (quinhentos) quilogramas de GLP**, sendo que somente será faturado o GLP efetivamente entregue.



- 1.3.** Nas notas fiscais de venda e de remessa constará o valor do GLP efetivamente fornecido.
- 1.4.** O GLP vendido será entregue no HURSO, situado na **AVENIDA UIRAPURU, S/N, PARQUE RES. ISaura, SANTA HELENA DE GOIÁS – GO, CEP 75920-000**, e o abastecimento será realizado de forma programada em função da capacidade útil instalada, ou seja, sempre completando o tanque em seu limite máximo e respeitando a frequência da rota da PROMISSÁRIA VENDEDORA na região.
- 1.5.** Caso o PROMISSÁRIO COMPRADOR se recuse a receber o abastecimento do GLP programado e/ou solicite o abastecimento fora do período programado, ficará sujeita ao pagamento do GLP com adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais), salvo se o PROMISSÁRIO COMPRADOR informar à PROMISSÁRIA VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo, com antecedência mínima de 48 horas.
- 1.6.** O PROMISSÁRIO COMPRADOR se compromete a informar à PROMISSÁRIA VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo do GLP, com antecedência mínima de 48 horas.
- 1.7.** Todas as despesas com transporte dos materiais serão de responsabilidade da PROMISSÁRIA VENDEDORA.
- 1.8.** O preço do GLP fornecido será de **R\$ 5,00 (cinco reais) por quilograma**. Este preço tem como componentes os custos de matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição.
- 1.9.** O PROMISSÁRIO COMPRADOR se declara **COMODATÁRIO** dos bens de propriedade da PROMISSÁRIA VENDEDORA a seguir descritos, os quais já se encontram em sua posse, nos termos do Código Civil: **06 (SEIS) VASILHAMES BRANCO B190 (420LBS) 190KG**.
- 1.9.1.** O PROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a adquirir com exclusividade da PROMISSÁRIA VENDEDORA, todo GLP que consumir. Os bens ora comodatados não poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênera.
- 1.9.2.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA se reserva, a qualquer tempo, o direito de reavaliar o dimensionamento da central de GLP e a quantidade de bens comodatados, devendo justificar eventuais alterações.
- 1.9.3.** Caso seja necessária a modificação, transporte, remoção e eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes da reavaliação descrita na cláusula anterior, por diminuição do volume de GLP PROMISSÁRIA VENDEDORA, as despesas serão negociadas entre as partes.
- 1.9.4.** Como comodatário dos bens descritos acima, o PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá guardá-los e conservá-los como se seus fossem, não podendo cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-los à PROMISSÁRIA VENDEDORA, ao término da presente relação contratual, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.
- 1.10.** O PROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da PROMISSÁRIA VENDEDORA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos comodatados ou nas instalações para o uso do GLP, sendo que qualquer manutenção

preventiva ou corretiva somente poderá ser realizada pela PROMISSÁRIA VENDEDORA ou por terceiro por ela autorizado.

- 1.10.1.** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e será cobrada do PROMISSÁRIO COMPRADOR com base nos valores praticados pela PROMISSÁRIA VENDEDORA na data em que forem executados os serviços, desde que compatíveis com o preço de mercado.
- 1.10.2.** Fica a PROMISSÁRIA VENDEDORA autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e nas instalações sempre que julgar necessário, comprometendo-se o PROMISSÁRIO COMPRADOR a facilitar o acesso da PROMISSÁRIA VENDEDORA para esse fim.
- 1.10.3.** Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, ou no término deste contrato, para efeito de indenização dos bens comodatados não devolvidos, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR à PROMISSÁRIA VENDEDORA, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela PROMISSÁRIA VENDEDORA.
- 1.10.4.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA deve possuir assistência técnica autorizada de modo que atenda à demanda do PROMISSÁRIO COMPRADOR em prazo hábil e suficiente para não prejudicar o bom funcionamento das atividades hospitalares.

**1.11.** Em caso de abastecimento de empilhadeira denominada "Pit Stop", o manuseio do produto deverá ser realizado exclusivamente por empregado e/ou prestador de serviço do PROMISSÁRIO COMPRADOR, que tiver sido devidamente treinado e certificado pela PROMISSÁRIA VENDEDORA para exercer especificamente esta função, de acordo com as normas vigentes. No caso de abastecimento ser realizado por empregado ou preposto do PROMISSÁRIO COMPRADOR ficará exclusivamente a cargo desta a responsabilidade civil advinda de todo e qualquer eventual sinistro, dano ou prejuízo que possa ocorrer.

#### **1.12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 1.12.1.** As PARTES declaram que, para a execução das obrigações deste Contrato, não haverá qualquer tipo de compartilhamento e/ou acesso a dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") além daqueles estritamente necessários para as finalidades de representação e comunicação entre as PARTES (dados de contato dos representantes das PARTES, por exemplo) e que não poderão ser utilizados para outra finalidade. As PARTES declaram, ainda, que os Dados Pessoais aqui contidos foram concedidos pelo seu titular por manifestação livre e sem qualquer vício de consentimento.
- 1.12.2.** As PARTES se obrigam a cumprir todos os princípios e regras da Legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ("LGPD").
- 1.12.3.** As PARTES têm o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais tratados, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes



e condizentes com a (i) a natureza dos Dados Pessoais tratados, (ii) as melhores práticas, e (iii) a legislação vigente.

**1.13.** As relações institucionais entre o PROMISSÁRIO COMPRADOR e a PROMISSÁRIA VENDEDORA serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HURSO e o Gestor/Administrador designado pela PROMISSÁRIA VENDEDORA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato tem fundamento nos itens 2.1, 2.2, 2.12, 2.67 e 9.16 do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO), servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER EMERGENCIAL DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Considerando que Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO foi celebrado entre o PROMISSÁRIO COMPRADOR e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme prevê o artigo 15, IX e VIII da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de colocar em imediato funcionamento e a garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

### **CLÁUSULAS QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência contratual se inicia na data da sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO – 24 de julho de 2021, em função do caráter emergencial da presente contratação.

**4.2.** Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do PROMISSÁRIO COMPRADOR, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMISSÁRIO COMPRADOR**

**5.1.** Constituem obrigações do PROMISSÁRIO COMPRADOR:

**5.1.1.** Retribuir a PROMISSÁRIA VENDEDORA pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais, a serem liquidadas em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação do relatório de atividades e da nota fiscal competentes;

**5.1.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da PROMISSÁRIA VENDEDORA às suas instalações, desde que devidamente identificados;



**5.1.3.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços PROMISSÁRIA VENDEDORA, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da PROMISSÁRIA VENDEDORA;

**5.1.4.** Notificar, por escrito, a PROMISSÁRIA VENDEDORA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**5.1.5.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo PROMISSÁRIA VENDEDORA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela PROMISSÁRIA VENDEDORA.

**5.1.6.** Orientar, por escrito, a PROMISSÁRIA VENDEDORA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

**5.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela PROMISSÁRIA VENDEDORA, nos termos das cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.8.** Fiscalizar a execução do presente contrato, conforme as normas atinentes ao objeto contratado, sem prejuízo da obrigação da PROMISSÁRIA VENDEDORA de fiscalizar seus profissionais;

**5.1.9.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da PROMISSÁRIA VENDEDORA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA VENDEDORA**

**6.1.** São obrigações da PROMISSÁRIA VENDEDORA:

**6.1.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira;

**6.1.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do PROMISSÁRIO COMPRADOR, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade.

**6.1.3.** Comunicar prontamente, por escrito, ao PROMISSÁRIO COMPRADOR sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos seus serviços;

**6.1.4.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

**6.1.5.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

**6.1.6.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

**6.1.7.** Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão;



**6.1.8.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços ou quanto à execução dos relatórios de serviços;

**6.1.9.** Fornecer, subsidiar, esclarecer o PROMISSÁRIO COMPRADOR, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste instrumento;

**6.1.10.** Manter um número de telefone para atendimento 24 horas ininterruptas, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas, substituição ou reposição de produto;

**6.1.11.** Informar o PROMISSÁRIO COMPRADOR todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR para qualquer finalidade;

**6.1.12.** Custear despesas com passagens, estadias, transportes e alimentação dos seus empregados e prepostos durante o deslocamento para atendimento do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará à PROMISSÁRIA VENDEDORA, em periodicidade MENSAL, conforme o efetivo consumo do gás GLP, sendo o valor variável por se tratar de contrato sob demanda, segundo as especificações abaixo:

Descrição	PREÇO UNITÁRIO	QTD. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (180 DIAS)
GLP	R\$5,00	500	R\$2.500,00	R\$15.000,00

**7.2.** O PROMISSÁRIO COMPRADOR pagará à PROMISSÁRIA VENDEDORA o valor apurado no período em referência, cujo **depósito será efetuado na conta bancária a ser indicada pela PROMISSÁRIA VENDEDORA, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal competente,** acompanhada de relatório fornecimento do produto no período de referência.

**7.3.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA declara que aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, caso a instituição bancária da PROMISSÁRIO COMPRADOR faça essa cobrança.

**7.4.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR.



**7.5.** A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede do PROMISSÁRIO COMPRADOR, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR.

**7.6.** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, devendo constar o número do presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) e o número do Contrato de Gestão, ambos em epígrafe.

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO  
CPS Nº. XXX/2021  
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: XXX  
SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE DR.  
ALBANIR FALEIROS MACHADO (HURSO)

**7.7.** Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da PROMISSÁRIA VENDEDORA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o PROMISSÁRIO COMPRADOR não tem qualquer vínculo laboral.

**7.8.** Juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a PROMISSÁRIA VENDEDORA deverá apresentar relatório das atividades executadas no período, o qual será acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

**7.9.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua reapresentação, não gerando nenhum ônus para o PROMISSÁRIO COMPRADOR a título de correção monetária, juros ou multa.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado à PROMISSÁRIA VENDEDORA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando nenhum ônus para o PROMISSÁRIO COMPRADOR a título de correção monetária, juros ou multa.

**7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à PROMISSÁRIA VENDEDORA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, não gerando nenhum ônus para o PROMISSÁRIO COMPRADOR a título de correção monetária, juros ou multa.



**7.12.** O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da PROMISSÁRIO COMPRADOR decorrente de falta de repasse dos recursos pelo Estado de Goiás.

### CLÁUSULA OITVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

**8.1.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços PROMISSÁRIA VENDEDORAS.

**8.1.1.** Caso a PROMISSÁRIA VENDEDORA entenda necessário repassar ao preço final as alterações de custos de matéria-prima e demais componentes do GLP, deve notificar o PROMISSÁRIO COMPRADOR para iniciar as tratativas antes de proceder unilateralmente a qualquer aumento do preço.

**8.2.** Na vigência de contratação emergencial, é vedado o reajuste meramente financeiro a maior, por qualquer índice eventualmente pretendido.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA da PROMISSÁRIO COMPRADOR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PROMISSÁRIA VENDEDORA por eventuais danos causados à PROMISSÁRIO COMPRADOR ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**9.3.** A fiscalização do PROMISSÁRIO COMPRADOR se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços PROMISSÁRIA VENDEDORAS, preservando autonomia técnica da PROMISSÁRIA VENDEDORA sobre os mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para a **rescisão unilateral pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR:**

**10.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela PROMISSÁRIA VENDEDORA;

**10.1.2.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela PROMISSÁRIA VENDEDORA;

**10.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela PROMISSÁRIA VENDEDORA, bem como a lentidão do seu cumprimento, após abertura de prazo para





justificativa ou saneamento das deficiências pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR em prazo razoável;

**10.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**10.1.6.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao PROMISSÁRIO COMPRADOR;

**10.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do PROMISSÁRIO COMPRADOR, a associação da PROMISSÁRIA VENDEDORA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto PROMISSÁRIA VENDEDORA, a fusão, cisão ou incorporação da PROMISSÁRIA VENDEDORA.

**10.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**10.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação do PROMISSÁRIO COMPRADOR;

**10.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa PROMISSÁRIA VENDEDORA;

**10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PROMISSÁRIA VENDEDORA que prejudique a execução deste contrato;

**10.1.12.** O término do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO;

**10.1.13.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrito na Cláusula Décima Segunda do presente contrato;

**10.1.14.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

**10.2.** Constituem motivos de **rescisão do Contrato pela PROMISSÁRIA VENDEDORA**, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

**10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do PROMISSÁRIO COMPRADOR;

**10.2.2.** Atraso financeiro por parte do PROMISSÁRIO COMPRADOR, respeitada as disposições da Cláusula Sétima;

**10.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços PROMISSÁRIA VENDEDORAS, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

**10.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela PROMISSÁRIA VENDEDORA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o PROMISSÁRIO COMPRADOR formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à PROMISSÁRIA VENDEDORA por esse período.

**10.5.** No término do presente contrato, independentemente do motivo, a PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodatados, dentro dos prazos previstos na Cláusula anterior, contadas da data em que ocorrer uma das hipóteses do



“caput” desta cláusula, sob pena de ser promovida a competente ação possessória, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, para constituir a PROMISSÁRIO COMPRADOR em mora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1.** Cada parte será responsável **isoladamente** pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**11.2.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA se responsabiliza integralmente pelos seus empregados e prepostos, devendo arcar com todas as suas incumbências enquanto empregadora.

**11.3.** Em nenhuma hipótese admitir-se-á a formação de vínculo empregatício entre o pessoal da PROMISSÁRIA VENDEDORA e o PROMISSÁRIO COMPRADOR, devendo aquela zelar para que o limite da presente prestação de serviços esteja perfeitamente delineado.

**11.4.** Em caso de responsabilização do PROMISSÁRIO COMPRADOR em reclamação trabalhista ou execução fiscal gerada por atos ou vínculo da PROMISSÁRIA VENDEDORA, aquele tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos eventualmente suportados, o que deverá ser feito em ação de regresso ou por meio de denúncia da lide, nos termos da legislação processual.

**11.5.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA, para todos os efeitos, reconhece a inexistência de vínculos entre o PROMISSÁRIO COMPRADOR e o IBGH, antigo gestor da unidade hospitalar objeto da presente contratação, razão pela qual isenta o PROMISSÁRIO COMPRADOR de débitos e obrigações de qualquer natureza oriundos de eventuais prestações de serviços no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr Albanir Faleiros Machado (HURSO) em período anterior ao da presente contratação.

**11.6.** Conforme disposição na Cláusula anterior, a PROMISSÁRIA VENDEDORA declara, de pleno direito, a ilegitimidade passiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR por fatos, débitos ou obrigações relativas à gestão da organização social IBGH.

**11.7.** Neste ato, a PROMISSÁRIA VENDEDORA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o PROMISSÁRIO COMPRADOR.

**12.2.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e contratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público



ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de algum forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a PROMISSÁRIA VENDEDORA e/ou para a PROMISSÁRIO COMPRADOR.

**12.3.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

**12.4.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do PROMISSÁRIO COMPRADOR. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora PROMISSÁRIA VENDEDORA se dará de acordo com todas as normas internas do PROMISSÁRIO COMPRADOR.

**12.5.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA garante à PROMISSÁRIO COMPRADOR que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (LEI nº. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e Decreto Federal nº. 8.420/2015 que a regulamenta.

**12.6.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA garante ao PROMISSÁRIO COMPRADOR que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**12.7.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA obriga-se a zelar pelo bom nome do PROMISSÁRIO COMPRADOR e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do PROMISSÁRIO COMPRADOR. Em caso de uso indevido do nome do CONTRANTAE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à PROMISSÁRIO COMPRADOR, responderá a PROMISSÁRIA VENDEDORA pelas perdas e danos daí decorrentes.

**12.8.** A PROMISSÁRIA VENDEDORA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do PROMISSÁRIO COMPRADOR, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a PROMISSÁRIA VENDEDORA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da PROMISSÁRIA VENDEDORA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o PROMISSÁRIO COMPRADOR, a qual se reporta exclusivamente à PROMISSÁRIA VENDEDORA na consecução de suas demandas.

**13.2.** É de responsabilidade da PROMISSÁRIA VENDEDORA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e sociais referente aos seus funcionários.

**13.3.** O PROMISSÁRIO COMPRADOR se reserva ao direito de exigir da PROMISSÁRIA VENDEDORA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**13.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela PROMISSÁRIA VENDEDORA.

**13.5.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do PROMISSÁRIO COMPRADOR, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a PROMISSÁRIA VENDEDORA abre mão, exclusivamente em favor do PROMISSÁRIO COMPRADOR, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Rio Verde (GO), 27 de janeiro de 2021.

DocuSigned by:

**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**

EF2BD1DFC7DB49A...

**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO CPF**

**484.680.881-53**

**PROMISSÁRIO COMPRADOR**

DocuSigned by:

**André Luis Pedro Brejion**

A837EF3B2E6B486...

**PROMISSÁRIA VENDEDORA**

DocuSigned by:

**Guilherme Simão Darezza Netto**

56EF47A9EA30458...

**PROMISSÁRIA VENDEDORA**

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
1) Raphael Alves Martins  
OC2A0AC229914FD...

Nome: Raphael Alves Martins

CPF: 030.485.681-90

DocuSigned by:  
2) Barbara da Silva Oliveira  
8C000478B00B3FE...

Nome: Barbara da Silva Oliveira

CPF: 228.448.168-00

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: BF95F6DBDA58490DB47D59DB6DA2B96D  
 Assunto: Utilize o serviço DocuSign: - CPS No. 025-2021 - ULTRAGAZ.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 13  
 Certificar páginas: 6  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Kessya Luiza Aguado  
 Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343  
 SP, SP 01317001  
 kessya.aguado@ultragaz.com.br  
 Endereço IP: 177.67.60.13

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 30/03/2021 14:23:59

Portador: Kessya Luiza Aguado  
 kessya.aguado@ultragaz.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO  
 eduardo.ribeiro@ipgse.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
 EF26D1DFC7DB49A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.158.9.31

**Registro de hora e data**

Enviado: 30/03/2021 14:35:37  
 Visualizado: 30/03/2021 14:39:47  
 Assinado: 30/03/2021 14:41:13

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Aceito: 30/03/2021 14:39:47  
 ID: 71bd8dd0-1b8b-4f12-a382-d0a7072662c1

Raphael Alves Martins  
 raphael.martins@ultragaz.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
**Raphael Alves Martins**  
 0C2A0AC229914FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.63.102.149

Enviado: 30/03/2021 14:41:16  
 Visualizado: 30/03/2021 14:42:33  
 Assinado: 30/03/2021 14:42:46

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Aceito: 30/03/2021 14:42:33  
 ID: 44496f7b-229f-446c-83da-6103fbd43f93

Barbara da Silva Oliveira  
 stefanini.barbarao@ultragaz.com.br  
 Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
**Barbara da Silva Oliveira**  
 BC66047686654FE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.100.71.55

Enviado: 30/03/2021 14:42:49  
 Visualizado: 30/03/2021 14:43:28  
 Assinado: 30/03/2021 14:43:44

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através do DocuSign

André Luis Pedro Bregon  
 andre.bregon@ultragaz.com.br  
 Diretor  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
**André Luis Pedro Bregon**  
 A837EF382E6B486...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.67.60.13

Enviado: 30/03/2021 14:43:46  
 Visualizado: 30/03/2021 14:51:55  
 Assinado: 30/03/2021 14:52:43

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Aceito: 28/09/2018 16:45:41  
 ID: dceb2243-ce8d-4f6b-b967-49dd8efb6c3a

**Eventos do signatário**

Guilherme Simão Darezzo Netto  
 guilherme.netto@ultragaz.com.br  
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
 Guilherme Simão Darezzo Netto  
 58EF47A9EA30458

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 186.223.212.135

**Registro de hora e data**

Enviado: 30/03/2021 14:52:47  
 Visualizado: 30/03/2021 17:17:03  
 Assinado: 30/03/2021 17:17:20

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/08/2018 09:58:44  
 ID: 5d9293ed-8547-4aa5-9802-81f0ea391034

**Eventos do signatário presencial**      **Assinatura**      **Registro de hora e data**

**Eventos de entrega do editor**      **Status**      **Registro de hora e data**

**Evento de entrega do agente**      **Status**      **Registro de hora e data**

**Eventos de entrega intermediários**      **Status**      **Registro de hora e data**

**Eventos de entrega certificados**      **Status**      **Registro de hora e data**

**Eventos de cópia**      **Status**      **Registro de hora e data**

**Eventos com testemunhas**      **Assinatura**      **Registro de hora e data**

**Eventos do tabelião**      **Assinatura**      **Registro de hora e data**

**Eventos de resumo do envelope**      **Status**      **Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/03/2021 14:35:37
Entrega certificada	Segurança verificada	30/03/2021 17:17:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/03/2021 17:17:20
Concluído	Segurança verificada	30/03/2021 17:17:20

**Eventos de pagamento**      **Status**      **Carimbo de data/hora**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA



### Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Companhia Ultragas S/A - Sub-Account poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.





## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [angelica.nanni@ultragaz.com.br](mailto:angelica.nanni@ultragaz.com.br)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [angelica.nanni@ultragaz.com.br](mailto:angelica.nanni@ultragaz.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [angelica.nanni@ultragaz.com.br](mailto:angelica.nanni@ultragaz.com.br) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [angelica.nanni@ultragaz.com.br](mailto:angelica.nanni@ultragaz.com.br) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

#### **Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

#### **Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account durante o curso do meu relacionamento com você.

